



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para fixar a duração do trabalho do psicólogo em até 30 (trinta) horas semanais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. A duração do trabalho do psicólogo é de até 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º É garantida aos psicólogos do setor privado com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei a adequação da duração do trabalho, vedada a redução do salário.

Parágrafo único. Para os psicólogos contratados pela administração pública sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a adequação da duração do trabalho fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de julho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

